



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO (SRP) Nº 035/2021 – FORMA ELETRÔNICA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 35/2021, na forma Eletrônica, visando o registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras, serviços de alinhamento e balanceamento e afins para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com participação da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despachos ao órgão participante requisitando indicações de quantitativos e demais documentos pertinentes; Despacho da Secretaria participante, acompanhado de documentos correlatos (Termo de autorização, Declaração de adequação orçamentária, solicitação de despesa nº 20211025003); Termo de autorização; Declaração de adequação orçamentária; solicitações de despesas; Despacho de solicitação de cotação de preços; Resultado das cotações (acompanhado de cotações realizadas com empresas e banco de preços; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio); Solicitação de informações

orçamentárias; Despacho consignando as dotações orçamentárias; Termo de Referência, contendo Justificativa para utilização de registro de preço; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Obras e desenvolvimento urbano (infraestrutura); Portaria de nomeação da secretária responsável pela pasta participante; Autuação; Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação; Minuta do Edital, contrato e anexos e Despacho de encaminhamento dos autos à PROGEM.

Em cumprimento a regra estabelecida no art. 67 da Lei 8.666/93, recomenda-se que sejam anexados aos autos Termos de Designação de Fiscais e Termos de compromisso e responsabilidade dos servidores designados, tanto pelo Órgão Gerenciador, quanto pela participante.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e desenvolvimento urbano (infraestrutura), em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em total consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos em análise.

Em obediência as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, **recomenda-se que procedimentos relativos à pregão eletrônico sejam instruídos com o competente estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento de planejamento, que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base para o Termo de Referência, assim, **a título pedagógico, consigna-se que seja observado pela Secretaria Demandante a necessidade de confecção de ETP anterior à produção do Termo de Referência.**

O Certame em análise, observa as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, vez que os itens com valor de referência de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva para empresas de pequeno porte e ainda, reserva cota de participação nos itens acima do referido valor.

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; o sistema de registro de preço; a Ata de Registro de Preços; regras do contrato; obrigações das partes; a forma como se dará o fornecimento dos itens; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as

penalidades cabíveis e a formação do cadastro de reserva, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Recomenda-se que o item 16.1 seja retificado para fazer constar o objeto correspondente ao presente processo licitatório.

Recomenda-se ainda que os itens 16.2.1, 16.5, 16.7, 16.8 e 17.11 sejam retificados para fazer constar a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano como Órgão Gerenciador.

A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece o objeto; a validade; as regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Recomenda-se que o item 16 seja retificado para fazer constar a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano como Órgão Gerenciador.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; o valor do contrato; o amparo legal; a execução do contrato; a vigência e a eficácia; os encargos do contratante; encargos da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; obrigações gerais; a descrição dos itens; o prazo e local para o fornecimento dos itens contratados; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Recomenda-se que a cláusula primeira “do objeto” seja retificado para fazer constar “1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição (...)”



Recomenda-se ainda que a cláusula quarta “das obrigações do contratante”, seja retificada para fazer constar “das obrigações da contratada”.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA APONTADAS, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 35/2021, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 01 de dezembro de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021